REVISÃO DA VIDA TODA
Tabela com base na regra de transição do art. 3º da Lei nº 9.876/99
Segurado que contribuiu com base nos
LIMITES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO,
desde de 07/1994 até a véspera da Data do Início do Benefício (DIB)
PROJEÇÕES EXEMPLIFICATIVAS

Finalidade:
Exemplificar como os critérios aplicados nos cálculos das Rendas Mensais Iniciais (RMIs) e subsequentes dos benefícios da Previdência são lesivos aos interesses dos aposentados e pensionistas e a conveniência de acessar ao Poder Judiciário, sempre que possível, para revisar e preservar o valor e o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões.

Hipótese:
- 1ª) Segurado que contribuiu com base nos LIMITES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, entre 07/1994 até a data da aposentadoria;
- 2ª) Aposentadoria calculada de acordo com a regra de transição do art. 3º da Lei nº 9.876/1999;
- 3ª) Fator Previdenciário adotado = 1;
- 4ª) Coeficiente de cálculo adotado = 100%.

Referências:
C-01 = MÊS/ANO
C-02 = VALOR DO RESPECTIVO SALÁRIO MÍNIMO
C-03 = VALOR DO LIMITE DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
C-04 = EQUIVALÊNCIA ENTRE OS LIMITES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
C-13 = VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI) ATRIBUÍDA AO BENEFÍCIO, COM BASE NOS CRITÉRIOS ADOTADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS
C-14 = EQUIVALÊNCIA ENTRE A RMI ATRIBUÍDA AO BENEFÍCIO E O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, RESPECTIVO À DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO
C-15 = RENDA MENSAL ATUALIZADA PARA 01/05/2023
C-16 = EQUIVALÊNCIA ENTRE RENDA MENSAL DE 2023 E SAL MÍN DE 01/05/2023

VERIFICAÇÃO:
- A presente Tabela demonstra que, no caso dos segurados que receberam salários equivalentes ao limite do salário de contribuição, as Rendas Mensais Iniciais (RMI´s) dos benefícios resultaram em valor inferior ao referido limite.
- Isto ocorreu inclusive nos casos em que os benefícios não tenham sido submetidos ao famigerado "fator previdenciário" e o coeficiente de cálculo relativo ao tempo de contribuição tenha alcançado 100%.
- Demonstra, também, que, com os reajustes anuais, as defasagens nas Rendas Mensais dos benefícios foram piorando.
- Ressalte-se que, quando o benefício é submetido ao "fator previdenciário" inferior a 1 e/ou quando o coeficiente de cálculo relativo ao tempo de contribuição não alcança 100%, a Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal atualizada do benefício resultam em valores inferiores aos especificados nesta Tabela.

C-01	C-02	C-03	C-04	C-13	C-14	C-15	C-16
03/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.799,86	5,60	6.761,74	5,12
04/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.824,67	5,64	6.765,36	5,13
05/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.852,02	5,68	6.773,52	5,13
06/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.867,21	5,70	6.776,44	5,13
07/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.879,64	5,72	6.779,64	5,14
08/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.876,13	5,72	6.782,15	5,14
09/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.883,87	5,73	6.785,05	5,14
10/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.898,80	5,75	6.792,48	5,15
11/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.924,00	5,79	6.794,77	5,15
12/2013	678,00	4.159,00	6,13	3.946,46	5,82	6.797,21	5,15
01/2014	724,00	4.390,24	6,06	3.976,01	5,49	6.799,15	5,15
02/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.003,28	5,53	6.802,61	5,15
03/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.033,97	5,57	6.811,25	5,16
04/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.068,95	5,62	6.814,64	5,16
05/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.102,39	5,67	6.817,15	5,16
06/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.128,52	5,70	6.820,03	5,17
07/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.140,62	5,72	6.822,03	5,17
08/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.150,38	5,73	6.829,42	5,17
09/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.159,10	5,74	6.831,72	5,18
10/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.180,67	5,77	6.833,50	5,18
11/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.197,64	5,80	6.834,88	5,18
12/2014	724,00	4.390,24	6,06	4.220,87	5,83	6.836,70	5,18
01/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.251,00	5,39	6.843,07	5,18
02/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.316,04	5,48	6.846,00	5,19
03/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.367,88	5,54	6.849,25	5,19
04/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.435,35	5,63	6.851,11	5,19
05/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.467,99	5,67	6.853,05	5,19
06/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.516,40	5,73	6.859,36	5,20
07/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.551,91	5,78	6.860,61	5,20
08/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.578,87	5,81	6.861,50	5,20
09/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.590,74	5,83	6.862,02	5,20
10/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.614,51	5,86	6.862,84	5,20
11/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.653,47	5,91	6.867,60	5,20
12/2015	788,00	4.663,75	5,92	4.663,75	5,92	6.807,21	5,16
01/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.747,32	5,39	6.867,39	5,20
02/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.821,18	5,48	6.870,19	5,20
03/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.868,77	5,53	6.873,24	5,21
04/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.895,06	5,56	6.879,79	5,21
05/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.927,81	5,60	6.881,68	5,21
06/2016	880,00	5.189,82	5,90	4.977,36	5,66	6.883,32	5,21
07/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.001,76	5,68	6.885,16	5,22
08/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.034,67	5,72	6.886,04	5,22
09/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.054,40	5,74	6.891,76	5,22
10/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.059,08	5,75	6.892,65	5,22
11/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.068,29	5,76	6.893,50	5,22
12/2016	880,00	5.189,82	5,90	5.072,40	5,76	6.894,27	5,22
01/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.080,05	5,42	6.895,02	5,22
02/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.106,86	5,45	6.902,20	5,23
03/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.121,08	5,47	6.905,08	5,23
04/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.139,35	5,48	6.907,16	5,23

C-01	C-02	C-03	C-04	C-13	C-14	C-15	C-16
05/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.145,26	5,49	6.909,63	5,23
06/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.165,54	5,51	6.912,14	5,24
07/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.155,06	5,50	6.918,68	5,24
08/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.165,53	5,51	6.921,05	5,24
09/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.165,63	5,51	6.923,25	5,24
10/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.166,23	5,51	6.925,43	5,25
11/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.186,98	5,54	6.927,72	5,25
12/2017	937,00	5.531,31	5,90	5.201,20	5,55	6.934,26	5,25
01/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.216,19	5,47	6.936,22	5,25
02/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.230,10	5,48	6.939,25	5,26
03/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.241,34	5,49	6.941,36	5,26
04/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.246,79	5,50	6.943,85	5,26
05/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.262,91	5,52	6.950,30	5,27
06/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.287,22	5,54	6.952,50	5,27
07/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.364,41	5,62	6.954,68	5,27
08/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.379,04	5,64	6.956,36	5,27
09/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.380,19	5,64	6.957,85	5,27
10/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.400,89	5,66	6.963,79	5,28
11/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.423,54	5,69	6.972,77	5,28
12/2018	954,00	5.645,80	5,92	5.410,93	5,67	6.966,30	5,28
01/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.419,51	5,43	6.967,59	5,28
02/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.440,80	5,45	6.970,20	5,28
03/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.475,26	5,49	6.976,60	5,29
04/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.518,97	5,53	6.978,66	5,29
05/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.553,44	5,56	6.979,87	5,29
06/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.562,97	5,57	6.981,58	5,29
07/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.564,68	5,58	6.983,04	5,29
08/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.574,74	5,59	6.988,82	5,29
09/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.582,53	5,59	6.990,32	5,30
10/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.580,80	5,59	6.991,59	5,30
11/2019	998,00	5.839,45	5,85	5.584,10	5,60	6.992,98	5,30